TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONVÊNIO Nº 02/2023
PROCESSO SEI Nº 2022.0.000000157-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, doravante denominado TRE/CE, inscrito no CNPJ sob o n° 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambeba, CEP 60822-325, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, MANUEL PINHEIRO FREITAS, denominada PGJ, e a ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz, CEP 60811-520, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Assessor da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, PAULO ITALO SALES CARLOS ALVES, em vista do que consta no Processo Administrativo nº 6286/2017-1 SP-PGJ/CE, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com vistas à transferência de tecnologia e à difusão de conhecimento técnico na área de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo as ações de cessão, compartilhamento de conhecimentos e transferências de tecnologias, com a finalidade de implantar modelos de gestão e de sistemas direcionados à segurança institucional de membros do Pleno do TRE-CE, membros e servidores da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará, Juízes Eleitorais e servidores do TRE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1 São compromissos comuns aos partícipes:
a) envidar esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências referentes ao objeto do presente Acordo;
b) utilizar corretamente e promover a guarda dos dados e informações adquiridas em decorrências deste Acordo;
c) utilizar os dados obtidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades de sua competência;
d) guardar sigilo dos dados obtidos em decorrência deste Acordo, não os transferindo a terceiros, sob qualquer título.

2.2 São compromissos do **TRE/CE** e da **PGJ**:
a) utilizar os sistemas cedidos nas finalidades para as quais foram transferidos;
b) responsabilizar-se pelo uso correto dos sistemas cedidos;
c) comunicar à **Assessoria Especial da Vice-Governadoria** quaisquer falhas ou problemas técnicos relacionados aos bens, equipamentos e sistemas cedidos;
d) zelar pelo bom uso dos bens, equipamentos e sistemas cedidos.

2.3 São compromissos da **Assessoria Especial da Vice-Governadoria**:
a) promover o desenvolvimento e a transferência de conhecimentos e de tecnologias, o intercâmbio de dados, de informações, de metodologias e de inovações relativos ao objeto deste Acordo;
b) ceder o uso dos sistemas, aplicativos e outros softwares necessários ao desenvolvimento e à implantação do novo modelo de gestão do Sistema de Segurança Institucional da PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os procedimentos para operacionalização do presente Acordo serão definidos de comum Acordo pelos representantes das áreas técnicas de todos os partícipes.

3.2 As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou de dano a equipamentos, instalações e outros materiais cedidos por um partícipe ao outro.

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial de cada partícipe.

5.2 Caberá aos partícipes a publicação do extrato do presente Acordo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6.2 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo pelos partícipes.

E assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 3 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes.

Fortaleza(CE), *data registrada no sistema*

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

PAULO ITALO SALES CARLOS ALVES
Assessoria Especial da Vice-Governadoria do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 13/09/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0318931&crc=B21D4FF1, informando, caso não preenchido, o código verificador **0318931** e o código CRC **B21D4FF1**.

2022.0.000000157-1 0318931v12